



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Segunda-feira, 19 de junho de 2023 - Ano 13 - 1435

Atos, Editais e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 01/06/2023.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (01/06/2023), com início as dezenove horas e trinta minutos (19:30h), reuniram-se os conselheiros membros do Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente de Sumaré – COMDEMA Biênio 2023/2024. A reunião foi realizada de forma virtual através do aplicativo Teams no link <https://teams.live.com/join/9350589610068>. A reunião teve como pauta os seguintes assuntos: Leitura e aprovação do regimento interno para o Biênio 2023/2024; Aprovação do calendário de reuniões ordinária, sendo as últimas reuniões do ano antecipadas para as segundas quintas-feiras do mês registrado para os dias 14/12/2023 e 12/12/2024, devido as datas festivas de fim de ano; Informação da decisão conjunta da Promotoria e Prefeitura Municipal de Sumaré, para abertura da conta bancária para os recebimentos dos valores relacionados à pasta; Apresentação pelo Primeiro Secretário, Cássio Luis Ferraz Monteiro, da real situação financeira do saldo da conta FUMDEMA, onde a Secretaria Municipal de Finanças está realizando o direcionamento das verbas arrecadas para a conta bancária, e a utilização do mesmo para adquirir produtos ou serviços, voltados para a sustentabilidade e/ou manutenção voltados para o meio ambiente; Apresentação da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, da necessidade de contratação de empresa especializada em elaboração do plano de saneamento básico para o município. Apresentação da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, da necessidade de elaboração e execução do projeto Pet Park, a ser desenvolvido para obtenção de espaço de lazer direcionado aos pets. Apresentação da solicitação efetuada pela Secretaria de Sustentabilidade, da necessidade de aquisição de veículos para realizar os serviços pertinentes a esta pasta, como fiscalização, transporte de servidores às reuniões e compromissos externos, etc. Foi realizada a leitura do Regimento Interno – COMDEMA BIÊNIO 2023/2024 pelo Primeiro Secretário, sendo discutido e aprovado por unanimidade. Leitura e aprovação das datas de reuniões ordinárias para o calendário 2023 e 2024, sendo aprovado por unanimidade. Mediante a aprovação da ATA, a Coordenadora Executiva, solicitará a publicação em Diário Oficial do Município, do Regimento e do calendário das datas de realizações das reuniões. Foi apresentado documento bancário fornecido pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, referente a conta corrente no BANCO DO BRASIL (Agência 6977-9 / Conta Corrente 75242-8), onde todos os recursos financeiros serão depositados e mantidos para utilização quando necessário. Na data de 03/04/2023, o saldo da conta corrente era de R\$ 878.615,87 (oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos e quinze Reais e oitenta e sete centavos). Conforme sugestão, fica indicada a necessidade do gestor da conta, informar e atualizar mensalmente as movimentações bancárias relativas ao fundo (FUMDEMA), para avaliação e se necessário manifestação do COMDEMA. Em continuidade da reunião, foi efetuada as leituras das solicitações de utilização dos valores da conta FUMDEMA, conforme relatado a seguir: Para elaboração do Plano Municipal de Saneamento, foram apresentados 02 (dois) orçamentos descritos a seguir: SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA, CNPJ nº42.236.785/0001-05, com sede no município de Poços de Caldas/MG, apresentou proposta comercial no valor de R\$274.950,00 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta Reais) e PGPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº48.846.857/0001-53, com sede no município de Itapira/SP, apresentou proposta comercial no valor de R\$398.300,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos Reais). Para elaboração do projeto e implantação do espaço PET PARK, foram apresentados 03 (três) orçamentos, conforme descrito a seguir: HABITUS AMBIENTAL, CNPJ não informado e com sede no município de Campinas, apresentou proposta comercial no valor de R\$98.000,00 (noventa e oitos mil Reais); ECOS-CES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS, CNPJ nº43.136.815/0001-05, com sede no município de Hortolândia/SP, apresentou proposta comercial no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil Reais) e ELAINE ANDRADE ARQUITETURA E PAISAGISMOS, CNPJ nº30.058.264/0001-67, com sede no município de Campinas/SP, apresentou proposta comercial no valor de R\$102.848,25 (cento e dois mil, oitocentos e quarenta e oito Reais e vinte e cinco centavos). Para aquisição dos veículos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, foram apresentados os valores referentes a aquisição dos mesmos, conforme descrito a seguir: Um veículo GM – CHEVROLET / MODELO SPIN, no valor

de R\$134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos Reais), dois veículos RENAULT / KWID, no valor de R\$73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos Reais) cada um. Desta forma para aquisição dos veículos para atender as necessidades a solicitação de utilização de verba da conta do fundo, totaliza-se o valor de R\$282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem Reais). Feito as apresentações das respectivas solicitações aos membros do Conselho presentes na reunião, ficou decidido através de votação, pela aprovação das verbas necessárias para aquisição e execução dos temas apontados nessa ATA, conforme descrição a seguir: Para o Plano de Saneamento Básico do município, foi aprovado a utilização da verba da conta do FUMDEMA, no valor máximo de R\$ 398.300,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos Reais). Para elaboração do projeto e execução do espaço PET PARK, foi aprovado a utilização da verba da conta do FUMDEMA, no valor máximo de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil Reais). Para aquisição dos veículos para a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, foi aprovado a utilização da verba da conta do FUMDEMA, no valor máximo de R\$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem Reais). Ficou entendido pelos conselheiros, que a respectiva solicitação de uso do saldo da conta do FUNDEMA, tem amparo legal no artigo 44 da Lei Municipal nº 4.859/09, onde é citado que os recursos do fundo, constitui-se como instrumento de suporte orçamentário e financeiro de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo o desenvolvimento de programas, projetos, planos, atividades, ações, eventos ou serviços, na forma de investimentos ou custeio, que promovam as Políticas Públicas de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, desde que executados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, direta ou indiretamente, ou ainda em parcerias com as organizações não governamentais e supervisionados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente. Todos os orçamentos apresentados deverão ser partes integrantes desta ATA. A aprovação destas solicitações, obriga a Prefeitura Municipal de Sumaré, seguir todos os trâmites legais para realização da compra nos termos da legislação municipal, e que também, mediante a aquisição dos bens, os mesmos tenham estabelecidos e fixados o respectivo número de patrimônio. E por último, mediante a conclusão do processo de compra, todos documentos legais de comprovação (nota fiscal, comprovante de pagamento e fornecimento) deverão ser parte integrantes do processo administrativo e apresentados para este conselho para ciência. O Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente de Sumaré – COMDEMA, deixa claro que as aprovações às solicitações apresentadas nesta ATA, foram aprovadas com base no maior valor apresentado pelas empresas, e que isso significa que fica reservado os valores máximos para tal finalidade. Também frisa e declara, que este documento não tem função de eleger ou contratar a empresa vencedora. Os conselheiros José Dino Filho, Jannie Francianne Guimarães e Cássio Luis Ferraz Monteiro, manifestam o interesse em acompanhar os trâmites administrativos para tais contratações e compras com uso da verba do FUNDEMA, através da formação de uma câmara técnica para tal finalidade. A coordenadora Sandra Barriquelo, transmitiu o convite aos conselheiros para participação da reunião do CONSIMARES a ser realizada no dia 03/06/2023, no município de Hortolândia/SP. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião virtual extraordinária de 01/06/2023 – COMDEMA – às vinte e duas horas (22:00h), pela Coordenadora Executiva Sandra Barriquelo, tendo eu, Cássio Luis Ferraz Monteiro, secretariado a reunião, lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

Sumaré, 01 de junho de 2023

Sandra Barriquelo
Coordenadora Executiva
Biênio 2023/2024.

Cássio Luis Ferraz Monteiro
Primeiro Secretário
Biênio 2023/2024.

Membros presentes na reunião extraordinária virtual:

Nome Conselheiro

Sandra Barriquelo – Poder Público
Raquel Batista de Moraes – Poder Público
Jose Rafael de Carvalho - Poder Publico
Wilson Roberto Cestari – Poder Público
Cássio Luis Ferraz Monteiro - Sociedade Civil
Geovana Paulino Costa - Sociedade Civil
Vera Lucia Klier Guimarães – Sociedade Civil
José Dino Filho - Sociedade Civil
Edson Pereira Rosa – Poder Público
Vanderson de Souza Pereira – Sociedade Civil
Jannie Francianne Guimarães – Sociedade Civil
LLilian Maura Torres Bradley – Poder Público

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, instituído pelo Decreto nº. 9243, de 06 de março de 2014, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei nº 4859/09 e nas demais leis correlatas, afetas ao Meio Ambiente.

Art. 3º - São considerados Atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. Resolução;
- II. Proposição

§ 1º - Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º - Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

Parágrafo Único – O Plenário é integrado pelos representantes eleitos pela Conferência Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente e pelos representantes nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente - COMDEMA será composto de no máximo 12 (doze) membros, mediante composição paritária. Terá a seguinte estrutura:

- I - Uma Coordenação Executiva;
- II - Uma Câmara Técnica;
- III - Comissões de trabalhos de natureza eventual e permanente;

Art. 5º - A Coordenação Executiva do Conselho será constituída pelos seguintes cargos:

- I - 1 (um/a) Coordenador Executivo;
- II - 1 (um/a) Sub- Coordenador;
- III - 1 (um/a) 1º Secretário;
- III - 1 (um/a) 2º Secretário.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente – COMDEMA, será diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

§ 2º - Os membros da Coordenação Executiva, serão escolhidos através de eleição interna.

§ 3º - A Coordenação do COMDEMA terá mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 4º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 6º - Aos Conselheiros cabem, à exceção do Coordenador Executivo, as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- II. Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;
- III. Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;
- IV. Solicitar diligências ou vistas a processo;
- V. Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
- VI. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;
- VII. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Coordenador, ou propostos pelo próprio Plenário.
- VIII. Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;
- IX. Participar de Câmaras Técnicas, Administrativas e Especializadas.

Parágrafo Único – Aos Conselheiros é vetado a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária. Devendo também manter a ética sobre os assuntos deliberados em plenária.

Art. 7º - Ao Coordenador Executivo cabem, exclusivamente, as seguintes atribuições:

- I. Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II. Promover a distribuição dos assuntos submetidos a deliberação, designando os relatores;

III. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

IV. Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

V. Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;

VI. Submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;

VII. Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

VIII. Constituir Câmaras Especializadas para estudo de problemas especiais relacionados às atribuições do Conselho;

IX. Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

X. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

XI. Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

XII. Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

XIII. Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, ao Sub-Coordenador e/ou a outro Conselheiro;

XIV. Apresentar semestralmente o relatório de atividades do Conselho.

XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º - Ao Sub-Coordenador, caberá substituir o Coordenador Executivo em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º No impedimento de ambos, a reunião será transferida para outra data.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMDEMA, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Art. 10º – Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser primeiramente encaminhada ao Coordenador Executivo.

Parágrafo Único: A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito com análise fundamentada e respectiva conclusão.

Art. 11º - O Conselho funcionará através de reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento público prévio de datas e da Pauta da Reunião.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão mensalmente em data, hora e local a serem definidos, mediante uma agenda aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros, nas duas primeiras reuniões ordinárias, no início de cada ano.

§ 2º - As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Coordenador Executivo; por 50% da Coordenação Executiva; por solicitação de no mínimo de 1/3 dos membros do Conselho ou por iniciativa popular de 0,01% do eleitorado do Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º - As reuniões terão uma duração de (02) duas horas, prorrogáveis conforme necessidade do assunto em questão.

§ 4º - Em situações especiais, ocasionadas por força maior como pandemias, entre outras, as reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão ser adiadas ou ainda serem realizadas de forma virtual em videoconferências através de aplicativos instalados em dispositivos conectados à internet.

§ 5º - As datas das reuniões ordinárias que forem realizadas de forma virtual através de videoconferências serão divulgadas através do Diário Oficial do Município de Sumaré e também através de informações divulgadas nas redes sociais com um prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência à data apresentada no calendário. Para o acesso será divulgado um Link para a participação do município, através dos meios citados acima.

§ 6º - As datas das reuniões extraordinárias, que forem realizadas de forma virtual através de videoconferências, serão divulgadas através do Diário Oficial do Município de Sumaré e também através de informações divulgadas nas redes sociais com um prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência à data solicitada. Para o acesso será fornecido um Link para a participação do município, através dos meios citados acima.

§ 7º - O município que desejar ter a palavra nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, deverá se manifestar através das redes sociais ou através do envio de um e-mail ao COMDEMA (sumare.comdema@gmail.com) em até 04 (quatro) horas antes do início programado da reunião. Para se cadastrar e ter o direito a fala, o município deverá apresentar as seguintes informações: número do documento de identidade e relatar o tema que será abordado. Para isso será disponibilizado um tempo de 5 (cinco) minutos para sua exposição e após se necessário 05 (cinco) minutos para réplica.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa

Designer: Anderson Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 12º - As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão com a presença de 1/3 de seus membros em primeira chamada e 15 (quinze) minutos após poderá deliberar assuntos com 50% mais um de seus membros.

§ 1º - Não havendo “Quórum”, dar-se-á por encerrada a reunião.

Art. 13º - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I. Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de “Quorum” conforme artigo anterior;
- II. Abertura da sessão;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- IV. Encaminhamento de pauta da reunião;
- V. Apreciação da pauta e definição da data da próxima reunião;
- VI. Votação quando for o caso;
- VII. Comunicações;
- VIII. Encerramento.

Art. 14º - As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

§ 1º - Nos julgamentos de autos de infrações ambientais, é facultado ao infrator ou seu representante legal, apresentar memoriais ou documentos pertinentes ao fato, ou fazer sustentação oral perante o Conselho, pelo prazo de até 15 minutos;

§ 2º - A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada na sessão, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral, sobre assunto relevante e que seja de interesse ambiental.

Art. 15º - Todos os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos às Câmaras Técnicas e/ou Câmara Especializada observando sua competência.

Parágrafo Único - Os processos deverão permanecer nas dependências da Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

Art. 16º - As Câmaras apresentarão seus pareceres na Reunião Plenária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o Relato.

Art. 17º - Anunciada a apreciação de um processo pelo Coordenador, fará o Relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

§ 1º - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

- a) solicitar esclarecimentos aos Relatores e apresentar sugestões;
- b) solicitar, consultas ao processo, o qual poderá ser solicitado na SMDPPMA até a reunião plenária imediata.

§ 2º - O pedido de vista será deliberado pela plenária e se aprovado, interromperá automaticamente a discussão, passando a votação para a próxima reunião.

Art. 18º - Sanadas as dúvidas, analisado e exposto o assunto proceder-se-á a votação.

§ 1º - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito até no máximo 5 (cinco) dias após a data da reunião.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária poderá eximir de manifestar-se, cabendo o voto favorável, desfavorável ou abstenção.

§ 4º - Qualquer membro da plenária deverá declarar-se ou ser declarado impedido de votar por suspeição ou impedimento, cabendo a decisão final ao Coordenador.

Art. 19º - As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 20º - As Proposições e resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Coordenador Executivo aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - As Resoluções figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Secretaria Executiva do COMDEMA desempenhará atividades de apoio Administrativo através de membros eleitos pela plenária.

§ 1º - Em questões jurídicas, a Secretaria Executiva deverá recorrer à Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal do Meio Ambiente, e/ou à Procuradoria Geral do Município e/ou ainda à Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e a Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, darão o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva do COMDEMA possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Art. 23º - Ao Secretário(a) Executivo do COMDEMA compete:

- I. assessorar o Conselho Pleno, a Junta de Recurso e as Comissões Especiais;
- II. receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os Processos e expedientes de competência deste;
- III. encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- IV. encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- V. propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;
- VI. verificar o “Quorum”, no início de cada reunião do Conselho Pleno;
- VII. ordenar que as Atas das Reuniões do Conselho Pleno, sejam lançadas em livro próprio, assinando-as após sua aprovação;
- VIII. determinar a transcrição no livro próprio, das Proposições aprovadas pelo COMDEMA;
- IX. proceder o arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Conselho Secretário Executivo;
- X. propor a fixação de critério para realização de convênios, submetendo o assunto à Deliberação do Conselho;
- XI. manter permanente entrosamento com os órgãos ligados ao Meio Ambiente, orientando-os sempre que possível e submeter à decisão do Conselho as questões que dependam da decisão do Órgão Colegiado;
- XII. manter também entrosamento através de contatos com o CONAMA e Conselhos Municipais de outros Municípios para trocar dados e informações;
- XIII. sempre que necessário, solicitar as Câmaras Administrativas e Técnicas, a realização de estudos, para que as providências que lhe forem determinadas pelo Coordenador e membros do Conselho, sejam bem fundamentadas;
- XIV. controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho Pleno e da Junta de Recursos;
- XV. distribuir os recursos interpostos ao Conselho à Junta de Recursos;
- XVI. receber os pareceres das Câmaras Especializadas para digitação e envio aos conselheiros, obedecendo o prazo regimental;

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DO COMDEMA

Art. 24º - O Conselho Pleno poderá constituir quantas Câmaras Especializadas forem necessárias, integradas por seus membros, e/ou técnicos de reconhecida capacidade técnica, indicando-os desde logo, em plenário.

Parágrafo Único - Inclui-se também entre as finalidades das Câmaras Especializadas a análise de matérias complexas, cujos estudos prévios requeiram longo tempo, aqui incluídos os estudos de impacto ambiental e aqueles relativos à Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 25º - A Câmara Especializada tem por finalidade estudar, analisar e propor deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reunião do Conselho.

Art. 26º - A Câmara Especializada será formada preferencialmente por 03 (três) membros do Conselho Pleno, podendo no caso de assuntos específicos, serem convocados para compô-la até 03 (três) técnicos de reconhecida capacidade sobre o assunto, que poderá ser os servidores da SMDPPMA ou contratados para consultoria específica.

Parágrafo Único - Os membros escolhidos pelo Plenário para participarem das Câmaras Especializadas não poderão ser substituídos a posterior a não ser por nova Deliberação.

Art. 27º - As propostas de Deliberações em forma de pareceres serão tomadas por aprovação da maioria simples.

Parágrafo único - A Câmara Especializada deverá apresentar ao plenário, propostas em forma de parecer.

Art. 28º - A Câmara Especializada marcará quantas reuniões forem necessárias, todas antecedendo a reunião do COMDEMA marcada para apresentação de propostas.

Parágrafo Único - Nos casos em que não for possível formular proposta no período que antecede a reunião do COMDEMA, será apresentada justificativa por escrito ao Plenário do Conselho, que fixará novo prazo.

Art. 29º - As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

Art. 30º - Os pareceres das Câmaras Especializadas serão encaminhados ao Secretário Executivo do COMDEMA para que o mesmo providencie a preparação do texto e respectiva documentação que serão enviados aos membros do Conselho Pleno.

Art. 31º – A Câmara Especializada designará Relator, para apresentar os pareceres nas reuniões do COMDEMA.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32º – Todos os conselheiros terão o direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

§ 1º - Na ausência do conselheiro titular da sociedade civil, o suplente mais votado que estiver presente na reunião deverá assumir a titularidade.

§ 2º - No caso de ausência dos conselheiros nomeados pela Administração, o mesmo será representado pelo seu suplente.

Art. 33º – O membro do Conselho, inclusive o Coordenador Executivo, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º - Uma vez licenciado o Conselheiro Titular será imediatamente convocado o seu Suplente.

§ 2º - Deixará de integrar o Conselho de Meio Ambiente, o conselheiro que não se fizer representar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil, conforme o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 9243/14.

Art. 34º - Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada com requerimento de 1/3 dos seus membros, e, ao Coordenador Executiva uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para este fim, com aprovação da maioria de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 36º – O Coordenador Executivo do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote Medidas Complementares de caráter Administrativo e/ou orçamentário necessário ao seu funcionamento.

Art. 37º – Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Coordenador Executivo em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

Parágrafo Único – Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Coordenador Executivo e aprovadas pelo Plenário:

- a) Advertência verbal, registrada em ata;
- b) Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- c) Suspensão do Exercício do Mandato, não excedentes a trinta dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste Artigo.

Art. 38 – Para situações de calamidade pública reconhecida pela União, Estados ou Município, através de decretos, que possam vir a ocorrer qualquer tipo de isolamento social, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, desde que aprovado em ATA, terá seu prazo de mandato prorrogado, até a decretação do fim do decreto, para assim realizar uma nova conferência.

Art. 39 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

Coordenadora Executiva: Sandra Barriuelo;
Sub-coordenador: José Dino Filho;
1º Secretário: Cássio Luis Ferraz Monteiro;
2º Secretaria: Raquel Batista de Moraes.

- Membros:
- Anderson Rafael Marcelino da Silva (titular);
 - Herson Aparecido do Amaral (titular);
 - Jannie Francianne Guimarães (titular);
 - Luiz de Souza Benevides (Titular);
 - Ana Lucia Lima (suplente);
 - Caroline Mikaela Sieg (suplente);
 - Fausto Luiz Rodrigues (suplente);
 - Geovana Paulino Costa (suplente);
 - Vanderson de Souza Pereira (suplente);

- Vera Lucia Klier Guimarães (suplente);
- Edson Pereira Rosa (Suplente);
- Bruno Alessandro Crema (Titular);
- Sinval Rodrigues da Silva (Suplente);
- Wilson Roberto Cestari (Titular)
- Washington Luís Conte (Suplente);
- Jose Rafael de Carvalho (Titular)
- Luciano Ricato (Suplente);
- Lilian Maura Torres Bradley (Titular)
- Fernanda Simonetti (Suplente).
- Clara Gabrielly Silva Moura (Suplente).

CHAMAMENTO PÚBLICO SMSu Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ, através da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, torna público aos interessados que, estão abertas as inscrições para cadastro de Expositores de Orquídeas, barracas de vendas de artesanatos e barracas de venda de alimentos até o dia 20/07/2023, para a 13ª Mostra e Venda de Orquídeas de Sumaré, que se realizará nos dias 21, 22 e 23 de julho do corrente ano.

As inscrições poderão ser feitas através do telefone da SMSu (19) 3828-4775/3903-2431 ou 3828-4692 ou via email: meioambiente@sumare.sp.gov.br com Sandra ou Geovana

Edital de Notificação nº 40.101/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO do MUNICIPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica, de direito publico localizada na Av. Brasil nº 1.111 – Jardim Seminário – Sumaré/SP, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais proprietários da área localizada na Rua Alexandre Ramos de Menezes, nº 103 - Jardim Maria Antonia, cadastro 46403 e Inscrição Imobiliária 2.209.0611.025.3.01 - Quadra 12 – Lote 25 – Sumaré/SP, fica notificado notificação nº 40.101) o SR. CAMILO AGUIAR, por estar em local incerto e não sabido, comunica o proprietário que tem o prazo de 30 (trinta) dias após a data desta publicação no presente edital para CANALIZAR A VIELA SANITÁRIA – direcionando o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas ou com tubulação de PVC (mínima de 200 mm) bem como construir caixas de inspeção bem vedadas (conforme prevê os Artigos 51 e 52 da Lei Municipal 4.676/08), pelo não atendimento desta notificação dentro do prazo estipulado fica o infrator sujeito a multa de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) e demais penas previstas na Legislação Vigente.

Fiscal Responsável: Mateus Henrique Ianssen de Camargo - Fones: (19) 3399-5880 – (19) 3399-5889 – Setor de Fiscalização de Serviços Públicos.

A Secretaria Municipal de Saúde comunica:

A partir do dia 20/06/2023, a USF São Judas estará realizando os atendimentos na Rua João Paulo I nº 439 – no Bairro São Judas Tadeu, devido a reforma que será realizada no prédio atualmente ocupado.

VACINAÇÃO MONOVALENTE CONTRA O CORONAVÍRUS

AGENDAMENTO PRÉVIO EM CADA UNIDADE

PARA PESSOAS A PARTIR DOS 18 ANOS

- CIS NOVA VENEZA
- USF DENADAI
- USF MARIA ANTÔNIA
- USF PARAÍSO
- USF PICERNO
- USF VASCONCELOS







Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7110, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de estabelecimentos públicos e privados no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de fraldários nos estabelecimentos públicos do Município de Sumaré que recebam presença de fluxo de pessoas e com infraestrutura de banheiros de utilização pública, e fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de fraldários nos estabelecimentos privados que recebam grande fluxo de pessoas, como shoppings centers, mercados de grande porte, etc.

Parágrafo Único - Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 2º - Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

Parágrafo único - Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Art. 3º - Os estabelecimentos que porventura venham a existir deverão ser planejados para atender a presente Lei, e os já existentes terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta Lei para adaptar as suas instalações.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de junho de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de junho de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7111, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a instalação de iluminação pública nos pontos de ônibus no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador André da farmácia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado que os abrigos nos pontos de ônibus a serem implantados no Município de Sumaré possam ser servidos por um ponto de iluminação pública, de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Art. 2º - Os abrigos nos pontos de ônibus, já implantados, que não atendam ao disposto no art. 1º devem ser adequados, de modo a observá-lo, num prazo de até 6 (seis) meses, a partir da regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os abrigos nos pontos de ônibus já implantados, e que não puderem observar o disposto no art. 2º por razões técnicas, deverão ter um ou mais postes de iluminação nas proximidades, de modo a estarem sob o feixe de luz formado pelo ângulo de abertura da fonte luminosa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da concessionária de transporte público municipal, de forma a não gerar ônus para a Administração.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de junho de 2023.

HELIO SILVA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de junho de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

FEBRE MACULOSA

DOENÇA DO CARRAPATO



A Febre Maculosa é uma doença transmitida por carrapatos infectados pela bactéria *Rickettsia rickettsii*. É uma infecção grave que pode causar complicações sérias se não for tratada adequadamente

Sintomas

- Febre alta repentina
- Dores de cabeça intensas
- Dores musculares e articulares
- Manchas vermelhas na pele (erupção cutânea)
- Fadiga e fraqueza
- Náuseas e vômitos

Áreas de risco

- Esses carrapatos são encontrados em áreas arborizadas (pastos, mata, campo e gramados), com presença de água (margens de lagos, rios e córregos) e com animais que servem como hospedeiros para o carrapato como ratos, gambás e capivaras

Prevenção

- Evite áreas infestadas por carrapatos, como matas fechadas e capinzais altos
- Use roupas de manga longa, calças compridas e sapatos fechados ao caminhar em áreas suscetíveis a carrapatos
- Aplique repelentes de insetos contendo DEET em roupas e pele exposta
- Faça uma verificação minuciosa no corpo após passar tempo em áreas suspeitas, procurando por carrapatos
- Mantenha os animais domésticos protegidos contra carrapatos com produtos adequados

Combate

- Faça uma inspeção regular do seu quintal, removendo qualquer acúmulo de folhas, madeira e outros materiais
- Mantenha a grama curta e os arbustos aparados
- Crie barreiras físicas para impedir a entrada de animais hospedeiros no seu quintal, como cercas ou telas
- Caso encontre um carrapato em seu corpo, remova-o corretamente

Se você apresentar sintomas compatíveis com a Febre Maculosa após ter sido picado por um carrapato, procure imediatamente um médico ou serviço de saúde. Informe sobre sua exposição a carrapatos e a possibilidade de ter contraído a doença. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado são fundamentais para a recuperação

Mantenha-se informado!
Aponte a câmera para o QR Code



Controle do Bem: todos contra a Febre Maculosa em Sumaré!


PREFEITURA DE
SUMARÉ
Renovada e Forte.

DECRETO Nº 11.792, 19 DE JUNHO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.753,00 (um mil e setecentos e cinquenta e três reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.753,00 (um mil e setecentos e cinquenta e três reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.004	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Funcional Programática: 02.004.0003.0092.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
339030000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 673,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.004	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Funcional Programática: 02.004.0003.0092.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
339039000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 1.753,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
339039000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 1.753,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 1.753,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de junho de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de junho de 2023, no Paço Municipal e, em 19 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 512, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, RONALDO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.224.015-3, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF. PMSC-10, subordinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 19 de junho de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de junho de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de junho de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CASTRAR CÃES

BEM ESTAR ANIMAL

CAMPANHA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

DIAS 21 E 22 DE JUNHO

FAÇA SEU CADASTRO PELO PORTAL
SUMARE.SP.GOV.BR
OU PESSOALMENTE NA SEDE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL

Prefeitura de SUMARÉ
Renovada e Forte.